



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.956 , de 12 de julho de 1994

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
DO QUADRO DE SERVIÇOS AUXILIARES DO MINIS
TÉRIO PÚBLICO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos cargos de provi-
mento efetivo e em comissão do Quadro de Serviços Auxiliares do Mi-
nistério Público, nos meses de janeiro a junho de 1994, são os cons-
tantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - A presente Lei aplica-se aos inativos e pen-
sionistas.

Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei correrão
à conta de recursos próprios consignados no orçamento em favor do
Ministério Público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

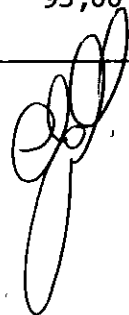
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pes-
soa, 12 de junho de 1994; 106ª da Proclamação da República.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
13 / 07 / 1994
CABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

LEI Nº 5.956, de 12 de junho de 1994

SÍMBOLO	JANEIRO (EM CR\$)	FEVEREIRO (EM CR\$)	MARÇO (EM CR\$)	ABRIL (EM URV)	MAIO (EM URV)	JUNHO (EM URV)
MP-SAAF-101	21.902,00	29.202,00	36.504,00	45,44	45,44	45,44
MP-SAAF-102	18.720,00	24.960,00	31.200,00	38,84	38,84	38,84
MP-SAAF-103	17.280,00	23.040,00	28.800,00	35,85	35,85	35,85
MP-SAAF-104	16.192,00	21.589,00	26.988,00	33,60	33,60	33,60
MP-SAAF-105	14.803,00	19.737,00	24.672,00	30,70	30,70	30,70
MP-SAAF-106	13.766,00	18.354,00	22.944,00	28,56	28,56	28,56
MP-SAAF-107	11.894,00	15.858,00	19.824,00	24,68	24,68	24,68
NAI-201 A 205	97.379,00	129.839,00	196.607,00	211,16	211,16	390,57
P-NACP-401	87.639,00	116.853,00	178.733,00	191,96	191,96	355,07
P-NACP-501						
P-NEAD.601 a 615	78.875,00	105.167,00	178.733,00	191,96	191,96	355,07
P-NAGB-801	70.989,00	94.652,00	162.484,00	174,51	174,51	322,79
P-NAGB-804	60.696,00	80.928,00	162.484,00	174,51	174,51	322,79
P-NAAD-701 A 709	54.627,00	72.836,00	110.710,00	118,90	118,90	243,37
P-NAGB-802 E 803	49.164,00	65.552,00	99.640,00	107,02	107,02	197,14
P-NAGB-805	44.250,00	59.000,00	99.640,00	107,02	107,02	197,14
P-NAGB-806	38.822,00	51.763,00	99.640,00	107,02	107,02	197,14
P-NAAD-710	31.859,00	42.479,00	64.143,00	68,90	68,90	95,00



AVULCADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA
Em 13 / 07 / 1994
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR